



C.M.V.  
Proc. Nº 1097/16  
Fls. 01  
Resp. 1

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO 05/2016

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO Nº 29/2016.

EXMO PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES

O vereador Adroaldo Mendes de Almeida (Dinho) passa as mãos dos nobres Pares para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **REGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS "MOTOTAXISTA"**.

## JUSTIFICATIVA:

A presente proposição, tem por objetivo criar novos meios de transportes, bastante utilizados em outras cidades e que irá atender às demandas de nosso município.

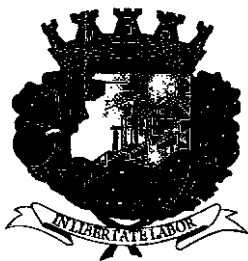
Muitos moradores de nossa cidade, tem procurado este vereador solicitando este tipo de prestação de serviço.

Devemos sempre olhar projetos que deram certo e implementar em nossa cidade para que cada vez mais, possa atender nossos cidadãos de forma mais eficiente.

Valinhos, aos 14 de março de 2016.

Dinho  
Vereador

1072/16



C.M.V.  
Proc. Nº 1097/16  
Fls. 02  
Resp. 1

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO \_\_\_\_/2016

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO Nº 29/2016.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**RÉGULAMENTA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS "MOTOTAXISTA" na forma que especifica.**

**Art. 1º** - Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros "**mototaxista**", em conformidade com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009 e Resolução 356, de 02 de agosto de 2010 do Contran.

**§ 1º** - As atividades de que trata o *caput* devem ser exercidas em motocicletas, motoneta e/ou triciclo, conforme disposto nesta Lei.

**§ 2º** - São atividades específicas dos profissionais de que trata o *caput* deste artigo:

I – transporte de passageiros;

1097/16



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 2º** - Para o disposto nesta Lei, considera-se:

**I – Mototáxi** – serviço de transporte individual remunerado (no caso de motocicletas e motonetas) e até 2(dois) passageiros (no caso de triciclo) em veículo automotor tipo motocicleta, motoneta e/ou triciclo;

**Art. 3º** - Somente será licenciado para o serviço de transporte público remunerado que dispõe esta Lei, os veículos apropriados às características do serviço e que satisfaçam à especificação, normas e padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, observado:

**I** – veículos dotados de motores com potências de:

- a) mínima de 125 cc;
- b) máxima de 250 cc.

**II** – ter no máximo 05 (cinco) anos de vida útil e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**III** – No caso de TRICICLO, o veículo deverá ter proteção para chuva e sol tanto do condutor quanto dos passageiros (máximo 2) e espaço necessário para a condução dos mesmos. Neste caso o condutor não precisará utilizar capacete para a condução.

**Parágrafo Único** – Os veículos deverão ser registrados pelo órgão de trânsito do Estado, na categoria aluguel,



C.M.V.  
Proc. Nº 1097/16  
Fls. 04  
Resp. [assinatura]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

para transporte de passageiro ou carga, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos 14 / 03 / 2016

Clayton Roberto Machado

Prefeito Municipal REGULAMENTA O  
EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DOS  
PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE DE  
PASSAGEIROS "MOTOTAXISTA"

Nº do Processo: 1097/2016 Data: 14/03/2016

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 29/2016

Autoria: DINHO

Assunto: Regulamenta o Exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros mototaxista".